



## ERRATA

### RESOLUÇÃO SESA Nº 497/2017 Publicada no DOE nº 10.035, de 25/09/2017

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 497/2017, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 7º** - Os municípios que fizeram jus ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, deverão:

- I. adotar medidas para implantação integral de todos os componentes da Rede Paraná Urgência em seu território, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência, visando a melhoria do acesso da população às Unidades da Rede Paraná Urgência, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- II. manter atualizados os dados dos serviços de urgência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- III. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para que o município adquira os equipamentos destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação.

#### LEIA-SE:

**Art. 7º** - Os municípios que fizeram jus ao incentivo estadual de que trata esta Resolução, deverão:

- I. adotar medidas para implantação integral de todos os componentes da Rede Paraná Urgência em seu território, conforme estabelecido no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência, visando a melhoria do acesso da população às Unidades da Rede Paraná Urgência, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;

GABINETE DO SECRETÁRIO



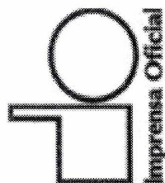
- II. manter atualizados os dados dos serviços de urgência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- III. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento do recurso, para que o município adquira os equipamentos destinados ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Urgência e Emergência.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.



Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>93720/2017</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Errata Resolução SESA nº 497/2017	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<b>Errata 497.17.rtf</b> 130,90 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	02/10/2017 11:56	
Data de publicação		
03/10/2017 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		02/10/17 11:59
		Nº da Edição do Diário: 10041
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	